

PORTARIA Nº 1.040, DE 5 DE JUNHO DE 2017

Substitui responsável técnico de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 340/SAS/MS, de 7 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 67, de 8 de abril de 2016, seção 1, página 67, conforme nº de SNT 1 03 99 RS 01, e nomeado como responsável técnico pela equipe, Nadine Oliveira Clausell, cardiologista, CRM 11636.

Art. 1º Fica substituído o responsável técnico, Luis Eduardo Paim Rohde, cardiologista, CRM 17446, constante na Portaria nº 340/SAS/MS, de 7 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 67, de 8 de abril de 2016, seção 1, página 67, conforme nº de SNT 1 03 99 RS 01, e nomeado como responsável técnico pela equipe, Nadine Oliveira Clausell, cardiologista, CRM 11636.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 1.276, DE 5 DE JUNHO DE 2017

Institui conceitos e orientações relacionados aos benefícios financeiros e não financeiros, e revoga a Portaria nº 2.379, de 30 de outubro de 2012, do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - Substituto, no exercício de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas características gerais para reconhecimento dos benefícios decorrentes das ações executadas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, de acordo com o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - ações executadas pela CGU: todas as ações, inclusive de orientação ao gestor federal, decorrentes de atividades de controle interno, correição, ouvidoria, transparência e combate à corrupção, conduzidas no âmbito dos trabalhos demandados pelas:

- a) Secretaria Federal de Controle Interno,
- b) Corregedoria-Geral da União,
- c) Ouvidoria-Geral da União e
- d) Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção;

II - benefício: impactos positivos observados na gestão pública a partir da implementação, por parte dos gestores públicos, de orientações e/ou recomendações provenientes das ações executadas pela CGU;

III - benefício financeiro: benefício que possa ser representado monetariamente e demonstrado por documentos comprobatórios, preferencialmente fornecidos pelo gestor, inclusive decorrentes de recuperação de prejuízos;

IV - benefício não-financeiro: benefício que, embora não seja passível de representação monetária, demonstre um impacto positivo na gestão de forma estruturante, tal como melhoria gerencial, melhoria nos controles internos, aprimoramento de normativos e processos, devendo sempre que possível ser quantificado em alguma unidade que não a monetária; e

V - prejuízo: dano ao erário que resulte em recomendação de reposição de bens e valores.

Art. 3º O reconhecimento dos benefícios financeiros e não financeiros deve atender as seguintes características da informação:

I - relevância: a informação deve possuir valor confirmatório, preditivo ou ambos;

II - representação fidedigna: a informação deve representar o fenômeno de forma completa, neutra e livre de erro material;

III - compreensibilidade: a informação deve ser escrita em linguagem simples e apresentada de maneira que sejam prontamente compreensíveis pelos usuários;

IV - tempestividade: a informação deve estar disponível para os usuários antes que ela perca a sua capacidade de ser útil para fins de prestação de contas e responsabilização (accountability) e tomada de decisão;

V - comparabilidade: a informação deve possibilitar aos usuários identificar semelhanças e diferenças entre dois conjuntos de fenômenos; e

VI - verificabilidade: a informação deve representar fielmente os fenômenos econômicos ou de outra natureza que se propõe a representar.

§ 1º Na aplicação das características das informações, deve-se buscar o equilíbrio entre as características e observar o benefício/custo do atendimento da característica.

§ 2º Devem ser estabelecidas instâncias intermediárias na CGU para reconhecimento de benefícios considerando diferentes níveis de materialidade dos benefícios financeiros.

Art. 4º Delegar aos dirigentes referidos nas alíneas de 'a' a 'd' do inciso I do art. 2º desta Portaria competência para regulamentar a sistemática de quantificação e registro de benefícios decorrentes das atividades de controle interno, correição, ouvidoria, transparência e combate à corrupção executadas pela CGU.

Parágrafo único. Para fins de padronização, harmonização e

consolidação dos registros, os dirigentes devem submeter previamente suas sistemáticas de quantificação e registro de benefícios decorrentes das atividades à Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - DIPLAD.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 2.379, de 30 de outubro de 2012, que instituiu sistemática de quantificação e registro dos benefícios do controle interno e dos prejuízos identificados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

PORTARIA Nº 1.278, DE 5 DE JUNHO DE 2017

Institui Comitê Permanente de Desburocratização no âmbito do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e conforme disposto no § 2º do art. 1º do Decreto de 7 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Permanente de Desburocratização com a finalidade de formular e implementar medidas de desburocratização nas ações e processos de responsabilidade do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU.

Parágrafo único. O Comitê Permanente de Desburocratização poderá determinar a formação de grupos de trabalho e convocar servidores para apresentarem subsídios, análises e documentos técnicos necessários à realização das medidas propostas.

Art. 2º O Comitê Permanente de Desburocratização será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário-Executivo, que o presidirá;
- II - Secretário Federal de Controle Interno;
- III - Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção;
- IV - Ouvidor -Geral da União;
- V - Corregedor-Geral da União, e,
- VI - Consultor Jurídico.

§ 1º O Comitê Permanente de Desburocratização se reunirá, ordinariamente, a cada quatro meses e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente.

§ 2º O Comitê Permanente de Desburocratização poderá contar com apoio de um secretário para realização de atividades de coordenação e consolidação de informações produzidas pelos grupos de trabalho.

§ 3º Podem ser executadas, com posterior comunicação ao Comitê Permanente de Desburocratização, medidas de desburocratização no âmbito das Divisões e Coordenações da CGU.

Art. 3º O Comitê Permanente de Desburocratização apresentará ao Ministro de Estado, anualmente, proposta de cronograma com medidas a serem adotadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

SECRETARIA EXECUTIVA
PORTARIA Nº 1.265, DE 1º DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, considerando o disposto no art. 17 da Portaria nº 1.730, de 27 de setembro de 2016, e o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do 1º Trimestre do Programa de Gestão de Demandas - PGD - do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, referente ao período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de março de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

ANEXO

relatório de atividades - 1/1/2017 a 31/3/2017

1. Período de acompanhamento:

O presente relatório contempla as atividades realizadas no Programa de Gestão de Demandas - PGD - no período de 1/1/2017 a 31/3/2017

2. Avaliação dos servidores por área quanto ao prazo de entrega das atividades:

Unidade	Total de Servidores *	Quantidade de servidores que participaram das atividades	Quantidade de servidores que participaram da experiência que atenderam ao prazo em todas as atividades	% de Atendimento de Prazo
Secretaria-Executiva	285	14	13	92,86%
Secretaria Federal de Controle Interno	475	41	41	100,00%
Corregedoria-Geral da União	119	24	24	100,00%
Ouvidoria-Geral da União	58	8	8	100,00%
Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção	74	9	9	100,00%
Controladorias Regionais	1146	144	141	97,92%
Totais	2157	240	236	98,33%

* Fonte: Coordenação-Geral de Recursos Humanos. / ** O mesmo servidor pode ter executado mais de uma atividade em teletrabalho no período.

3. Avaliação da qualidade das atividades realizadas, separadas por área:

Unidade	Quantidade de atividades realizadas	Avaliação da qualidade das atividades apresentadas					Percentuais das avaliações de qualidade das atividades realizadas				
		Excelente	Bom	Regular	Ruim	Péssimo	Excelente	Bom	Regular	Ruim	Péssimo
Secretaria-Executiva	52	44	8	0	0	0	84,62%	15,38%	0,00%	0,00%	0,00%
Secretaria Federal de Controle Interno	71	63	8	0	0	0	88,73%	11,27%	0,00%	0,00%	0,00%
Corregedoria-Geral da União	125	69	55	1	0	0	55,20%	44,00%	0,80%	0,00%	0,00%
Ouvidoria-Geral da União	119	95	24	0	0	0	79,83%	20,17%	0,00%	0,00%	0,00%
Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção	10	10	0	0	0	0	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Controladorias Regionais	371	233	133	5	0	0	62,80%	35,85%	1,35%	0,00%	0,00%
Totais	748	514	228	6	0	0	68,72%	30,48%	0,80%	0,00%	0,00%

4. Avaliação da qualidade das atividades por tema:

Nível de qualidade por tipo de atividade		Ganho de Produtividade	Qualidade do trabalho por item / produto associado a atividade pactuada					Total Geral
Atividades	Atividade Pactuada		Excelente	Bom	Regular	Ruim	Péssimo	
Controle Interno	Análise de ato admissional	20%	1461	676	0	0	0	2137